

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG
 CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

CONVITE: 03/2019

Lagoa Santa, 01 de Março de 2019.

Prezados Conselheiros,

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Lagoa Santa – CODEMA convoca V. Sa. para participar da 62ª Reunião Ordinária do CODEMA – Gestão 2017-2019, **dia 07/03/2019 (quinta-feira) às 14:00h, na Escola Municipal Dr. Lund, prédio ao lado da Biblioteca Municipal (entrada pela Praça Dr. Lund).**

PAUTA

1 – Abertura.

2 – Aprovação da ata da 61ª Reunião Ordinária.

3 – Análise de proposta de alteração do Regimento Interno do CODEMA/LS.

4 – Retorno de vistas: Processo Administrativo para Análise de solicitação de supressão de espécimes arbóreos:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
4.1	0367/2019	CORREA EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI	Dispensa de Licenciamento - Parcelamento do solo urbano - Residencial Oitis, Laudo 004/2019	Residencial Oitis, Bairro Palmital, Rua Firmino Gonçalves, s/nº	Francisco Assis

5 – Processos Administrativos para Análise de solicitação de supressão de espécimes arbóreos:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
5.1	4138/2018	FERNANDO ALVES DOS SANTOS	Árvore em área privada, Laudo 006/2019	Bairro Promissão, Rua São Geraldo, nºs 610 e 612	Francisco Assis
5.2	1338/2019	PATRÍCIA BARROS REIS FONSECA	Árvore em área privada, Laudo 008/2019	Bairro Boulevard, Alameda dos Pintassilgos, nº 135	Francisco Assis
5.3	1157/2019	PEDRO ROMÃO FILHO	Árvore em área privada, Laudo 009/2019	Distrito de Lagoinha de Fora, Rua Edgar Alcântara, nº 45	Francisco Assis
5.4	5601/2018	KLEBER AUGUSTO COELHO BRAGA	Árvores em área privada, Laudo 010/2019	Bairro Jardins da Lagoa, Rua Doutor Rodolfo Raush Silva	Francisco Assis
5.5	5121/2019	WIGA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA	Dispensa de Licenciamento - Parcelamento do solo urbano - Residencial Bela Emília, Laudo 007/2019	Bairro Promissão, Confluência Rua Expedicionários com Edgar Pinto Alves, Local denominado Sítio Vargedo	Francisco Assis



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG
CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

- 6 – Análise do pedido de intervenção em APP - MRV Engenharia LTDA - Processo Administrativo nº 1175/2017, para finalização da implantação do projeto de drenagem.
- 7 – Solicitação de aterramento – Edgilson Pinheiro Machado – Processo Administrativo nº 0958/2018.
- 8 – Assuntos gerais.

Obs.: Por questões de limitação de espaço físico (tamanho da sala) e maior conforto dos presentes, solicitamos que os convidados dos conselheiros ou pessoas interessadas em assistir à reunião confirmem sua presença até 03 (três) dias antes da reunião. Tel.: 3688-1369/1370 (Ramais 3515-3514).

Atenciosamente,

JUSSARA RODRIGUES CARVALHO VIANA
Presidente do CODEMA



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº XX de XX de Fevereiro de 2019.

Alteram-se os §§ 3º, 4º e 5º do inciso VIII e incluem-se os §§ 6º, 7º e 8º do art. 14, altera o inciso III do art. 22 e incluem-se as alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, altera o inciso II, do art. 24 e inclui o art. 28A, todos do Decreto nº 3.616/2018 que "Dispõe sobre o novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Lagoa Santa/MG – CODEMA/LS "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, art. 13, I, do Decreto nº 3.616/18, e, CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.278 de 19 de Dezembro de 2018, que " Dispõe sobre a política municipal de proteção, preservação, controle, recuperação, conservação ambiental, melhoria da qualidade de vida e do desenvolvimento sustentável no Município de Lagoa Santa e dá outras providências."

CONSIDERANDO a Ata nº xxx/2019 da Reunião realizada pelo CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL DE LAGOA SANTA/MG – CODEMA/LS aos 07 de Fevereiro de 2019, DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os §§ 3º, 4º e 5º do inciso VIII e incluem-se os §§ 6º, 7º e 8º do art. 14, do Decreto nº 3.616 de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º O prazo máximo de vista ao processo será de 7(sete) dias corridos, podendo o conselheiro nesse período ficar de posse dos autos. O prazo se inicia no primeiro dia útil seguinte à reunião na qual fora realizado o pedido.

§ 4º Caso haja a necessidade de prorrogação do prazo de vista deverá o Conselheiro solicitar, por escrito e ainda no curso do prazo de 7(sete) dias referida prorrogação, justificando sua necessidade diretamente ao Presidente que deliberará acerca do pedido em até 24(vinte e quatro) horas, podendo prorrogar o prazo por mais até 7(sete) dias.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 5º O conselheiro que não entregar os autos na data estipulada perde o direito de retirar os autos da Secretaria pelo prazo de 3 (três) reuniões consecutivas, devendo, nesse caso, exercer seu direito de vista diretamente na Secretaria Executiva.

§ 6º O conselheiro que pedir vista de processo deverá apresentar um relatório escrito sobre as suas observações/conclusões e proceder sua entrega, diretamente na Secretaria Executiva na data avençada, comprovada por meio de protocolo até o 7º (sétimo) dia de vista, cabendo à DMA proporcionar vista do referido documento para os demais membros do conselho.

§ 7º Havendo esclarecimentos a serem prestados por parte do empreendedor ou documentação a ser anexada, solicitados no Parecer do Conselheiro, deverá a Secretaria Executiva dar ciência do Empreendedor e intimá-lo a apresentar resposta e apresentar a referida documentação, em até 7(sete) dias a contar da intimação.

§ 8º O conselheiro que retirar o processo deverá assumir a responsabilidade pela guarda e sigilo dos documentos que o compõe, sob as penas do §5º.”

Art. 2º Fica alterado o inciso III, do art. 22 e incluídas as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” ao referido inciso, passando a vigorar com a seguinte redação:

“III - Qualquer interessado poderá fazer uso da palavra, desde que inscrito, antes do início da reunião, em livro próprio, indicando o processo de seu interesse, sendo-lhe facultado expor suas alegações no prazo máximo de 05(cinco) minutos.

a) A inscrição do interessado será aberta na Secretaria Executiva, em livro próprio, 24 (vinte e quatro) horas da data da reunião, findando-se 10(dez) minutos antes do início da reunião, podendo, neste caso, ser efetivada diretamente com a secretaria executiva da presidência.

b) Cada manifestação de membro do Conselho não poderá ultrapassar o tempo de 20(vinte) minutos, a fim de não comprometer o andamento da reunião;

c) Cada manifestação de público interessado não poderá ultrapassar o tempo de 5(cinco) minutos, a fim de não comprometer o andamento da reunião;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

d) ultrapassando os prazos fixados no presente Regimento, a palavra deverá ser cassada, ficando a critério da Presidência conceder à parte mais 5 (cinco) minutos improrrogáveis para concluir sua explanação.”

Art. 3º Fica alterado o inciso II, do art. 24 do Decreto nº 3.616 de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“II - Após a aprovação da ata pelos conselheiros presentes à referida reunião, esta será assinada pelo Presidente e devidamente arquivada, de forma sequencial;”

Art. 4º Acrescenta o art. 28 A, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 A Com o fito de resguardar o decoro e zelando pela cordialidade e respeito entre os membros do CODEMA, os casos comprovados de desacato, insultos, palavras de baixo calão, falsa acusação à membro ou servidor, tumultuando a reunião, ocasionará a suspensão do referido Conselheiro na reunião seguinte, devendo seu suplente assumir pelo período da suspensão.

§1º Em caso de 3(três) suspensões, ainda que alternadas, o membro do Conselho será afastado e será criada uma Comissão Especial Extraordinária que julgará pela expulsão ou permanência do Conselheiro.

a) O afastamento perdurará até a decisão da Comissão, devendo seu suplente assumir interinamente.

§2º A Comissão será nomeada, pela Plenária ou por provocação da Presidência, devendo contar com, no mínimo, 2/3 dos membros do Conselho;

a) Instaurada a Comissão, será o Conselheiro intimado a prestar sua defesa, por escrito, no prazo de até 15 (quinze) dias;

b) Escoado o prazo concedido, a- Comissão deliberará no prazo de até 30 (trinta) dias acerca da permanência ou não do Conselheiro;

c) A decisão da Comissão será tomada por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, no caso de empate.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

d) Em caso de expulsão, esse será substituído por seu suplente, devendo a entidade que representa indicar novo membro para seu lugar;

e) A punição de expulsão deverá durar até a data que terminaria o mandato do Conselheiro, podendo este se candidatar ao cargo na eleição seguinte, caso tenha interesse.”

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Lagoa Santa/MG, **XX** de Fevereiro de 2019.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

LAUDO TÉCNICO Nº 004/2019 – VISTORIA DO DIA 22/01/2019

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Palmital, no Residência Oitis na rua Firmino Gonçalves, s/n, atendendo requerimento da **Empresa Correa Empreendimentos Imobiliários Eireli (Processo nº 367/2019)**, onde se constatou a existência de uma área total de 50000 m², apresentando vegetação típica do bioma cerrado “sensu stricto”, com tipologia savânica.

De acordo com o projeto de implantação, inventário florestal apresentado, foi requerida a supressão e destoca da vegetação arbórea situada nas áreas de vias, num total de 1,2181 há e 633 árvores.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 90, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

A área se encontra fora do sistema de áreas protegidas.

A vegetação arbórea é característica do bioma cerrado, com árvores até 5m de altura, sendo identificados gonçalo Alves, copaíba, pimenta de macaco, mandioqueiro, guatambu, breu, capitão do campo, sucupira preta, jacarandá do cerrado, vinhático, jacarandá cascudo, pau terra, dentre outras. As famílias predominantes no terreno são a *Fabaceae*, *Vochysiaceae* e *Anacardiaceae*, com grande incidência de indivíduos mortos, provavelmente devido a incêndios florestais.

Como espécies protegidas por legislação especial foram registradas apenas uma espécie arbórea, o pequiheiro com treze indivíduos. Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção.

Analisando o inventário em si, nas áreas de vias, foram identificadas 633 árvores, desta 65 se encontram mortas e 13 são pequiheiros. Em relação ao porte, 322 árvores se encontram com altura até 5,0 m, 305 tem altura entre 5 e 12 m e 6 tem altura acima de 12 metros.

Com exceção das árvores mortas, a vegetação arbórea se encontra em aparente regular a bom estado fitossanitário.

É importante salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequiheiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

O rendimento lenhoso nas áreas de vias será de aproximadamente 49,764 m³ de lenha.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento parcial do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/19 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Lei Municipal

3.256/2012, ou seja, é recomendada a autorização para a supressão e destoca de 620 árvores, exceção a 13 pequizeiros, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, foi apresentado Plano de Arborização Urbana em que nas áreas públicas serão plantadas 90 mudas de espécies nativas (ipês, quaresmeira) e frutíferas (acerola, jabuticabeira), mudas com altura entre 1,5 m e 2,5 m de altura.

Como serão plantadas 90 mudas, deverá ser cumprida a Res. Codema 04/11, na qual deverão ser doadas ao horto municipal num prazo de 90 dias, 1970 mudas de árvores (espécies nativas e inclusas no plano de arborização), mudas entre 1,0 e 1,20 m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, s/n - Várzea.

Em relação aos pequizeiros, inicialmente os mesmos deverão ser preservados, locados na planta de situação, onde após vistoria e análise, será verificada a viabilidade de preservação dos mesmos.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmIs (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 24/01/2019



Relatório Fotográfico







LAUDO TÉCNICO N° 006/2019 - VISTORIA DO DIA 14/02/2019

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Promissão, na rua São Geraldo, n°s 610 e 612, atendendo requerimento de **Fernando Alves dos Santos (Processo n° 01677/2019)**, onde se constatou a existência de um terreno com 510,00 m², onde se constatou a existência de um pequizeiro, porte médio, em aparente regular estado fitossanitário, situado nos fundos, ao lado do imóvel em construção.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 24-04-2018 (Alvará n° 201/2018-Processo\Exercício 9111/2017- 8493), com fim residencial (duas unidades com dois pisos), sob alegação de instalação da rede hidráulica, montagem de andaime, foi requerida a supressão do pequizeiro.

É importante salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Conforme a planta de situação e vistoria, constatou-se que, o pequizeiro se encontra fora da área de construção, não se constatando a necessidade de supressão do mesmo, a rede hidráulica necessariamente não precisa passar onde se encontra o pequizeiro uma poda leve de um galho libera o acesso para o andaime.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente- **recomenda o indeferimento do pedido** de supressão, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012, Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Lei Municipal 3.256/2012, porém, sendo recomendada a autorização de poda leve de um galho do pequizeiro direcionado a alvenaria, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 19/02/2019



Relatório Fotográfico



LAUDO TÉCNICO N° 008/2019 - VISTORIA DO DIA 26/02/2019

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Boulevard, na Alameda dos Pintassilgos, nº 135, atendendo requerimento de **Patrícia Barros Reis Fonseca (Processo nº 1338/2019)**, onde se constatou a existência de um terreno com 1000,00 m², residência já em construção, constatando-se a existência de um pequizeiro, porte médio, em aparente bom estado fitossanitário, apresentando quatro troncos, situado nos fundos, lateral esquerda, em um barranco, posição elevada em relação ao nível atual do terreno.

Para finalização da terraplanagem no terreno, foi requerida a supressão do pequizeiro.

É bom destacar que o pequizeiro havia sido preservado, mas devido a essa terraplanagem, este ficará sem sustentação.

É importante salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012, Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Lei Municipal 3.256/2012, sendo que a supressão e destoca deverão ser executadas por pessoal habilitado.

É recomendado pelo menos o plantio de uma muda de pequizeiro, mínimo de 1,20 m de altura, área interna, o que será verificado em 120 dias. Fica o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da muda até o porte adulto, sendo que, ocorrerá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal, o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 26/02/2019



Relatório Fotográfico



LAUDO TÉCNICO Nº 009/2019 - VISTORIA DO DIA 26/02/2019

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Distrito de Lagoinha de Fora, na rua Edgar Alcântara, nº 45, atendendo requerimento de **Pedro Romão Filho (Processo nº 01157-187/2019)**, onde se constatou a existência de um ipê amarelo, porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, apresentando epífita em alguns galhos, situado nos fundos da residência, lateral direita, ao lado do muro divisório e imóvel vizinho.

Devido a proximidade á área construída vizinha, foi requerida a supressão do ipê amarelo.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Ficou constatado que uma poda com redução de altura e galhos sobrepostos ao muro, eliminará o risco de queda de galhos sobre a residência vizinha.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o indeferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012, Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Lei Municipal 3.256/2012, porém sendo recomendada a autorização de poda não drástica do ipê amarelo (redução de 1/3 da altura e amplitude da copa, galhos sobrepostos ao muro) o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal, o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 26/02/2019

Relatório Fotográfico



LAUDO TÉCNICO N° 010/2019 - VISTORIA DO DIA 28/02/2019

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Jardins da Lagoa, na rua Doutor Rodolfo Rausch Silva, nº 1020, atendendo requerimento de **Kleber Augusto Coelho Braga (Processo nº 5601-130/2018)**, onde se constatou a existência de um terreno com 1000,00 m², relativamente plano, com vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 18-01-2019 (Alvará nº 65/2019 - Processo/Exercício 5601/2018 - 9184), com fim residencial, foi requerida a supressão de quatro árvores.

Conforme a planta de situação apresentada e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de um araticum, porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, com cupinzeiro na base do tronco, dois pequizeiros apresentando copas amplas, um com dois troncos, ambos em aparente bom estado fitossanitário, situados na área central, além de um pau terra, porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, também com presença de cupinzeiro na base do tronco, situado na área central.

Na lateral direita, ao lado da divisa, posição elevada em relação à cerca divisória, se encontram uma mama de porca, porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, com presença de erva de passarinho, além de duas quaresmeiras do cerrado, ambos de porte pequeno, em aparente bom estado fitossanitário, todas situadas fora da área de construção e por isso deverão ser preservadas. No caso de terraplanagem, ficará inviável a preservação das mesmas. Nessa lateral, também se encontra uma leucena, porte alto, completamente seca, e por isso deverá ser suprimida.

É importante salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012, Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Lei Municipal 3.256/2012, ou seja, é recomendada a autorização de supressão e destoca de dois pequizeiros, um araticum, um pau terra e uma árvore seca, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em substituição à vegetação suprimida, deverá ser cumprida a Res. Codema 04/11, na qual deverão ser doadas ao horto municipal num prazo de 90 dias, 15 mudas de quaresmeira ou ipê amarelo do cerrado, mudas entre 1,0 e 1,20 m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, s/n - Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal, o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 28/02/2019

Relatório Fotográfico





LAUDO TÉCNICO N° 007/2019- VISTORIA DO DIA 14/02/2019

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no “Residencial Bela Emilia”, situado no local denominado “sítio do Vargedo”, terreno situado na confluência da rua Expedicionários com rua Edgar Pinto Alves, bairro promissão, atendendo requerimento de **Wiga Incorporações e Construções Ltda (Processo n° 5121/2019)**, onde se constatou a existência de um terreno com 89525,00 m², com árvores isoladas em meio a vegetação campestre exótica, área remanescente em regeneração, com indivíduos paliteiros, além de um remanescente florestal de cerradão.

De acordo com o projeto urbanístico apresentado para a implantação do Residencial Bela Emilia (8 quadras e 149 lotes) foi requerida a supressão e destoca de 259 árvores, situadas na área interna do sistema viário a ser implantado, abrangendo uma área de 1.4852 há, vias com 12,00 m de largura, sendo 5 m de passeio.

De acordo com inventário florestal apresentado (censo florestal 100%) e vistoria, constatou-se que as famílias predominantes na área são *Anacardiaceae*, *Sapindaceae* e *Fabaceae*, sendo que as cinco espécies mais populosas são a aroeira do sertão, a mangueira, tingui do cerrado e jacarandá caviúna. Foram também identificados mulungu, angico, macaúba, peroba branca, copaíba, jacarandá branco, pimenta de macaco, etc., sendo inventariadas 10 árvores secas.

Como espécies imunes de corte, foram identificados 1 ipê caraíba (*Tabebuia áurea*), 4 ipês amarelos (*Handroanthus serratifolius*), 2 ipês cascudos (*Handroanthus ochraceus*) e um pequiheiro (*Caryocar brasiliense*).

Em relação às espécies ameaçadas de extinção, de acordo com a Portaria 443/2014 do Ministério do Meio Ambiente, foram identificados 11 jacarandás caviúna.

Já espécies em que há restrição ao corte, de acordo com a portaria normativa n°83, de 26-09-1991, foram identificadas 51 aroeiras do sertão e 13 Gonçalo Alves. No entanto, não se trata de floresta primária, nem de exploração comercial.

O rendimento lenhoso estimado será de aproximadamente 56,05 m³ de lenha.
cfccfc

Vale destacar que, o empreendimento não se encontra inserido na área da APA Carste Lagoa Santa, nem da APE Aeroporto.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento parcial do pedido** de supressão, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012, Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Lei Municipal 3.256/2012, ou seja, é autorizada a supressão e destoca de 240 árvores, (exceção a 11 jacarandás caviúna, 7 ipês amarelos e um pequiheiro), o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Conforme plano de arborização urbana apresentado, serão plantadas nas áreas públicas do empreendimento 169 mudas de espécies nativas, além de frutíferas (ipê amarelo, amora, quaresmeira, pitanga, carobão, acerola, caraíba, jabuticabeira, ipê branco, etc., mudas entre 1,5 e 2,5 m de altura.

Como serão suprimidas 240 árvores, destas 52 tem altura até 5 m, 166 tem altura acima de 12 m, deverá ser cumprida a Res. Codema 04/11, na qual deverão ser doadas ao horto municipal num prazo de 90 dias, 119 mudas de espécies nativas (quaresmeira, ipê branco, ipê amarelo, ipê rosa, sibipiruna, oiti), mudas entre 1,0e 1,20 m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, s/n - Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal, o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

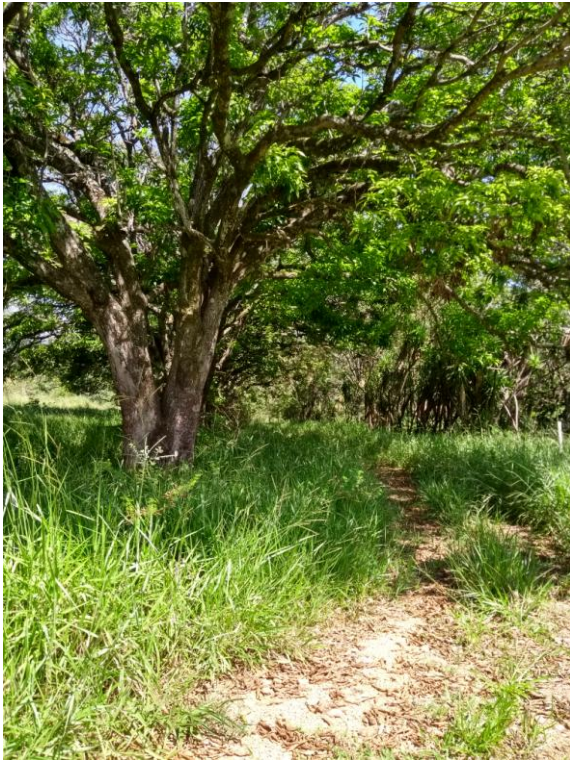
Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

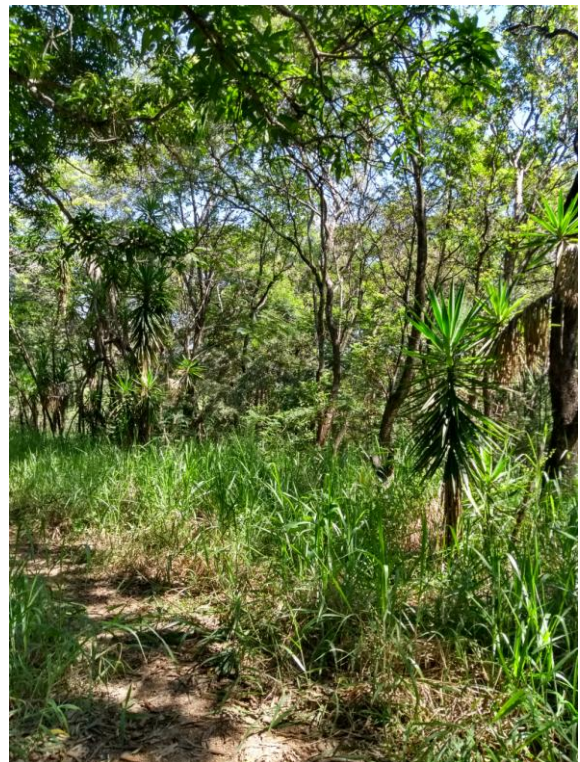
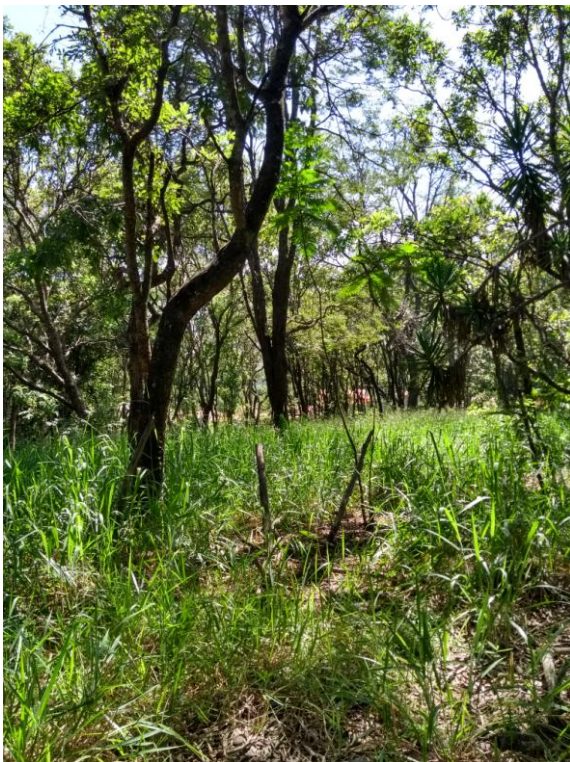
FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 19/02/2019

Relatório Fotográfico









LAUDO TÉCNICO Nº 005/2019 – VISTORIA DO DIA 05/02/2019

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Quebra, em frente ao **Empreendimento Parque Lagoa do Ouro Incorporações SPE LTDA**, Rua Pinto Alves, nº 1567, atendendo requerimento desta Empresa (**Processo nº 1175/2017**), onde se constatou a existência de quatro jamelões, todos de porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, com ervas trepadeira entrelaçadas nas copas, situados na área de preservação permanente do Córrego bebedouro.

Devido à implantação de ala de lançamento de drenagem, foi requerida a supressão dos quatro jamelões.

No local, outros jamelões serão preservados.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento do pedido**, dada a importância da obra, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012, Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Lei Municipal 3.256/2012, sendo que, as quatro supressões deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em substituição aos quatro jamelões, deverão ser plantadas quatro mudas de árvores (jamelão, sangra d'água, embaúba), mínimo de 1,20 m de altura, área de preservação permanente do Córrego do Bebedouro, o que será verificado em 120 dias. Fica a Empresa responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmIs (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 05/02/2019



Relatório Fotográfico

